

TERMO DE CONVÊNIO nº 006/2009 - SD

Pelo presente Termo de Convênio, o Município de Guarulhos, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 46.319.000/0001-50, com sede à Av. Bom Clima, nº 91, Bom Clima – Guarulhos – SP, também denominado CONCEDENTE, aqui representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Edivaldo Moreira de Barros, RG nº 17.849.390, CPF nº 054.982.848-61, autorizado na forma do Decreto Municipal n. 21310/2001 e a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS, CNPJ nº 03.641.732/0001-59, domiciliada à Rua Segundo Sargento Fernando Fontes, n. 276 – Jardim Santa Mena, Guarulhos – SP, também denominada CONVENIADA, aqui representada por seu titular, Sr. Rogério Francisco Marques, brasileiro, casado, professor de educação física, RG n. 22.796.902-9 SSP/SP, CPF nº 127.636.278-11, celebram o presente CONVÊNIO que será regulado pelos termos e condições estabelecidos nas suas cláusulas, no Plano de Trabalho propostos e aprovados, e ainda, pelas normas da CONCEDENTE, que são consideradas, independente de transcrição, parte integrante deste ajuste, conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1.1. O presente convênio tem por objeto promover e massificar a modalidade de Atletismo realizando a Corrida Internacional da Cidade de Guarulhos – 5 Km e 10 Km – Comemoração do Aniversário de 449 anos da cidade.

1.1.2. O convênio será produzido e executado conforme as condições estabelecidas no plano de trabalho anexo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações

2.1. Da Concedente:

2.1.1. Repassar à organização conveniada os recursos de acordo com o Termo de Convênio celebrado, respeitando o cronograma de desembolso e plano de trabalho aprovados pela Secretaria Municipal de Esportes;

2.1.2. Designar um Coordenador Técnico para cada uma das modalidades previstas no presente CONVÊNIO, responsável para acompanhar o trabalho que será desenvolvido e estabelecer a relação entre a PREFEITURA e a organização conveniada, juntamente com o responsável designado nos termos do inciso III, das responsabilidades do Conveniado;

2.1.3. Designar, quando for o caso, profissionais de Educação Física para atuarem em cada uma das modalidades previstas no presente CONVÊNIO;

2.1.4. Designar, quando for o caso, outros profissionais e/ou estagiários para atuarem em cada uma das modalidades previstas no presente CONVÊNIO;



Disponibilizar eventuais equipamentos esportivos de que disponha, para atendimento ao presente CONVÊNIO, de forma planejada e com pessoal de apoio para a sua manutenção e limpeza;

2.1.6. Definir a programação de atividades, através de grade própria que passará a fazer parte integrante deste convênio, conforme plano de trabalho anexo;

2.1.7. A Secretaria de Esportes, deverá comunicar por escrito a conveniada sobre toda e qualquer eventual modificação e ou substituição dos profissionais designados para realizar a atividade decorrente deste Convênio;

2.1.8. Solicitar em qualquer momento relatórios técnicos e ou financeiros que julgar necessários para o bom andamento do projeto;

2.1.9. Acompanhar fiscalizar e auditar in loco a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos;

2.1.10. Solicitar parecer físico, técnico e financeiro sempre que necessário à conveniada;

2.1.11. Emitir pareceres, comunicados e esclarecimentos ao Conveniado para o bom andamento técnico, financeiro e quando necessário encaminhar ao setor jurídico municipal;

2.1.12. Encaminhar aos responsáveis, de direito, os casos omissos deste convênio;

2.1.13. Encaminhar parecer conclusivo ao TC até dia 31 de março do exercício seguinte da execução do convênio;

2.2. Da Conveniada:

2.2. Apresentar relatório mensal prestação de contas à Secretaria Municipal de Esportes onde deverá constar:

- a) informação sobre o andamento do evento e classificação final, nas duas instâncias da prova (5 km e 10 km), incluídas no presente convênio;
- b) relatório das inscrições dos atletas participantes;
- c) prestação de contas de todos os valores recebidos nos termos deste convênio;
- d) outras informações que a concedente julgar necessárias;

2.2.1. Organizar e executar o plano de trabalho esportivo aprovado pela Secretaria de Esportes, sendo-lhe vedado introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Departamento de Desporto Amador;

2.2.2. Corrigir, durante a organização e execução do plano de trabalho, todas as falhas apontadas pela Concedente;

2.2.3. Designar um responsável para acompanhar o trabalho que será desenvolvido pelos profissionais da Secretaria de Esportes e ou por ela designados, com o objetivo de estabelecer a relação entre a Secretaria de Esportes e a conveniada, mantendo



seus funcionários em estrita observância à legislação trabalhista, previdenciária e

2.2.4. Firmar contrato com os técnicos que vierem a ser contratados, bem como, de atleta amador com todos os atletas das modalidades que representar, assumindo exclusiva e diretamente a si, isentando destarte e integralmente, a Concedente, de quaisquer ônus, múnus e encargos, ainda que judiciais decorrentes de eventual dissídio, individual ou coletivo, decorrente da alegação de natureza empregatícia, nos termos estabelecidos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e suas posteriores alterações;

2.2.5. Incluir o nome e a logomarca da Cidade de Guarulhos em destaque, nos uniformes de competição e treinamento e demais materiais de identificação das equipes, conforme modelo de uniforme a ser apresentado pela Secretaria de Esportes de Guarulhos, bem como, incluir o nome de eventuais empresas públicas e/ou privadas, visando o patrocínio das equipes. Não poderão ser incluídas marcas de qualquer ordem nos uniformes e demais materiais de identificação das equipes sem a devida anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

2.2.6. Executar, em conjunto com a Seção de Massificação Esportiva da Secretaria Municipal de Esportes, de plano de trabalho visando a implantação de núcleos de massificação esportiva na modalidade conveniada;

2.2.7. O Conveniado não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Convênio;

2.2.8. Distribuir e disponibilizar os materiais para a divulgação das ações da Secretaria de Esportes para a comunidade local;

2.2.9. Respeitar o Art. 37 parágrafo 1º da Constituição Brasileira que contempla o seguinte:

"A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos".

2.2.10. Havendo qualquer recomendação exarada pelo Tribunal de Contas, ou outro órgão responsável, visando sanar deficiência ou aperfeiçoar mecanismos de controle deverá o Conveniado atender as recomendações no prazo estipulado;

Cláusula Terceira – Da vigência

3.1. A validade do presente convênio será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

Cláusula Quarta – Do Acompanhamento e Fiscalização

4.1.1. Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, o gestor poderá acompanhar fiscalizar e auditar *in loco* a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos;



Cláusula Quinta – Dos recursos financeiros, realização de despesas e manutenção bancária.

GUARULHOS

5.1.1. O repasse financeiro estabelecido no Plano de Trabalho será feito até o dia 30 (trinta) de novembro de 2009, somente através de depósito bancário em conta corrente aberta para o Convênio junto ao Banco do Brasil;

5.1.2. Os recursos financeiros a serem repassados ao conveniado totalizarão R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais) para as despesas dispostas no Plano de Trabalho, que serão liberados em uma única parcela;

5.1.3. As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 1410.2781100222.067.01.110000.335041 – Eventos e Atividades de Competição Esportiva;

5.1.4. A utilização dos recursos transferidos deverá ocorrer de acordo com o estipulado no ajuste ou verba orçamentária, dentro do prazo de vigência estipulado, em congruência com o Plano de Trabalho, bem como com o estipulado nas normas e princípios existentes no sistema jurídico nacional;

5.1.5. O Conveniado deverá apresentar balanço contendo a previsão dos gastos, bem como, o efetivamente executado;

5.1.6. A qualquer tempo a Secretaria Municipal de Esportes, através do Departamento de Esporte Amador – SD-1 e em acordo com o Conveniado, poderá ADITAR ao presente Convênio com um novo Plano de Trabalho, que passará a ser parte integrante do mesmo, para todos os efeitos administrativos e legais, inclusive quanto ao Plano de aplicação de recursos e investimentos relacionados no item 5.1.2;

5.1.7. Não serão aceitas, notadamente, as despesas efetuadas:

I – com bens, obras, instalações, equipamentos, materiais, produtos e/ou serviços considerados inadequados e/ou desnecessários para a realização do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso;

II – em proveito pessoal do partícipe pessoa física e/ou de dirigentes e colaboradores dos órgãos, entes e instituições partícipes, como também de seus auxiliares.

III – com encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais não previstos neste ajuste, ato convocatório/edital de procedimento, plano de trabalho e de aplicação de recursos e/ou em preceito legal;

IV – com qualquer ocupação e/ou contratação de pessoal fora dos parâmetros e finalidades definidos no ajuste, plano de trabalho e de aplicação de recursos;

V – com taxas bancárias, multas, juros e correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

VI – em que houver indício ou ficar evidenciada a falta do atendimento pleno das respectivas obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, civis, comerciais, trabalhistas e legais;



que evidenciem práticas que violem os princípios e normas constitucionais, assim como o ordenamento jurídico nacional.

5.1.8. A conta bancária em nome do beneficiado, vinculada aos recursos transferidos, será movimentada para pagamento das despesas previstas no ajuste através de cheque nominal direto ao credor ou transferências eletrônicas devidamente comprovadas;

5.1.9. A apresentação de extratos bancários contendo a totalidade da movimentação da Conta Corrente referente aos recursos transferidos é obrigatória, devendo os mesmos acompanhar a Prestação de Contas através do Relatório Financeiro. O Conveniado deverá preferencialmente providenciar extratos bancários periodicamente (MENSALMENTE), evitando gastos adicionais, que correrão por conta, única e exclusivamente, do conveniado;

Cláusula sexta – Da Prestação de Contas e Comprovação de Despesas

6.1.1. O Conveniado deverá prestar contas, comprovando o bom e regular uso do recurso, bem como os resultados alcançados mensalmente, em formulário próprio fornecido pela Secretária de Esportes no ato da assinatura deste Convênio, contendo o Relatório Físico e o Relatório Financeiro das atividades realizadas, comprovando o cumprimento do ajustado e do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;

6.1.2. O formulário deverá ser encaminhado à Concedente, contendo todas as informações técnicas referentes ao projeto e:

I – ofício de encaminhamento ao Secretário Municipal de Esportes, (requerimento para prestação de contas), contendo:

- a) o nome completo do conveniado conforme cadastro no CNPJ ou CPF;
- b) o endereço completo do beneficiado (Rua/avenida, número, conjunto, bairro, cidade, estado, CEP, telefone, se houver e endereço eletrônico);
- c) o nome da pessoa para contato, telefone, se houver, e endereço eletrônico, quando existir;
- d) a inscrição do beneficiado no CNPJ ou CPF;
- e) os dados identificadores do ajuste, número do Termo de Convênio;
- f) o valor total da verba transferida, numericamente e por extenso, em moeda nacional;
- g) a data e valor dos depósitos bancários, em moeda nacional, com a identificação do número da parcela, bem como o mês e ano a que se refere a Prestação de Contas;
- h) a assinatura do representante legal do conveniado, como também, o nome por extenso e número do CPF;

assinatura do contador responsável pela elaboração da documentação para a prestação de Contas, como também o nome por extenso e o número do registro no

II – demonstrativo financeiro das receitas e despesas efetuadas;

III – cópias dos documentos que comprovem os valores, receitas e despesas, na ordem rigorosa do demonstrativo das receitas e despesas;

IV – extrato bancário que comprove a movimentação realizada desde o depósito inicial até o zeramento da conta, se a prestação de contas for total, ou desde o saldo da prestação de contas anterior, demonstrando a movimentação realizada no período a que se refere a prestação de contas, e o saldo bancário remanescente, quando se tratar de prestação de contas parcial;

V – comprovante da totalidade da movimentação da aplicação financeira dos recursos;

VI – comprovantes de recolhimento dos saldos dos recursos não utilizados, para os cofres públicos, quando couber;

VII – cópia dos recolhimentos dos encargos trabalhistas e tributários, quando for o caso;

6.1.3. Os comprovantes de despesas sempre devem ser emitidos em nome do Conveniado e não podem possuir data anterior ou posterior ao período de vigência do ajuste, salvo se devidamente justificado;

6.1.4. Serão aceitos como comprovantes de despesa:

I – as notas fiscais, os cupons fiscais e as notas fiscais de serviço (1ª via) com:

a) o nome ou razão social do emitente, seu endereço e telefone, se houver, CNPJ ou CPF, Inscrição Estadual e Municipal, se couber;

b) o número do documento;

c) a data de emissão;

d) a descrição detalhada da quantidade;

e) a identificação do produto, material ou serviço;

f) o valor do produto, material ou serviço e o detalhamento dos impostos e contribuições gerados.

II – os recibos do correio, como sedex, avisos de recebimento, avisos de recebimento com verificação de conteúdo e aviso de recebimento com mão própria e outros, desde que possuam o nome do beneficiado ou contenham elementos que identifiquem o beneficiado como remetente;



III. bilhetes de passagens de ônibus, navio, trem ou avião, acompanhados de relatório contendo o itinerário da viagem e comprovação da participação em evento devidamente previsto no Plano de Trabalho;

IV – Recibos de prestação de serviços de autônomos quando previsto no contrato.

Cláusula Sétima – Da denúncia

7.1.1. Será denunciado o presente Convênio independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie ao Conveniado, se este:

I. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Convênio;

II. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

III. Em caso de dissolução, no caso de pessoa jurídica;

IV. Receber comunicado de providências a serem sanadas e não cumprir no prazo de 30 (trinta) dias;

V. Utilizar inadequadamente os valores transferidos;

VI. Não efetuar os devidos repasses aos atletas conforme previsão no plano de trabalho;

7.1.2. Em caso de denúncia, os materiais eventualmente adquiridos com os recursos advindos deste convênio deverão ser restituídos à Secretaria Municipal de Esportes, sendo remanejado seu uso;

Cláusula Oitava – Multas e Penalidades

8.1.1. O Conveniado, ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações e artigo 23, § 3º do Decreto nº 11.642/2004.

8.1.2. Será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Convênio, quando o Conveniado beneficiado:

a) Prestar informações inexatas;

b) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros, sem autorização prévia e por escrito do Município;

c) Produzir ou executar o projeto beneficiado em desacordo com as normas técnicas ou especificações constantes no Edital do Chamamento Público 01/09 – SD, bem como, Plano de Trabalho, independentemente da obrigação de efetuar as correções necessárias às suas despesas;

d) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Município ou a terceiros, independentemente da obrigação do Conveniado em reparar os danos causados.

e) Utilizar inadequadamente os valores transferidos.

f) Não efetuar os devidos repasses aos atletas conforme previsão no plano de trabalho;

g) Atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;

h) Práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do Convênio.

8.1.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

8.1.4. Valores que eventualmente tenham que ser devolvidos a Concedente deverão ser devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, do contrário será instaurada Tomada de Contas Especial, devendo, ainda ser incluída a responsabilidade do presidente e do tesoureiro pela restituição, caso a instituição conveniada não tenha nenhum patrimônio;

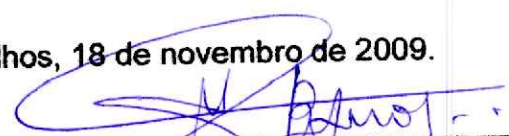
8.1.5. Os responsáveis pelo presente Convênio ficam cientes que em caso de necessidade de restituição de valores ao erário público, a mesma não venha a ser feita integralmente, a dívida será inscrita na dívida ativa, além de tomadas as providências cíveis e criminais cabíveis.

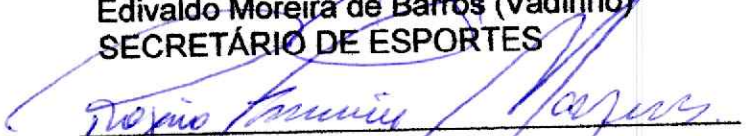
Cláusula Nona – Do Foro

9.1.1 Para dirimir dúvidas e ajuizar qualquer ação decorrente deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Guarulhos – SP.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma.

Guarulhos, 18 de novembro de 2009.


Edivaldo Moreira de Barros (Vadinho)
SECRETÁRIO DE ESPORTES


Rogério Francisco Marques
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL ESTRELA DE GUARULHOS

Testemunhas:

1 –
RG

2 –
RG